



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 672

Recife - Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 026/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.368/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.368/2020, do dia 03/12/2020, publicada no DOE do dia 04/12/2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 027/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.302/2020 ;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.302/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 028/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos

Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.522/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.522/2020, do dia 17/12/2020, publicada no DOE do dia 18/12/2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 029/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8.653/2020 no documento PRR5ª 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 06/01/2021 à 15/01/2021, face férias da Bela Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 030/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a iminência do término da atual gestão no próximo dia 13 de janeiro de 2021, fazendo-se necessária a adoção de medidas que garantam a transparência e a continuidade dos serviços durante o processo de transição;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no Ofício GAB/ATMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 01/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Transição de Gestão a fim de que sejam adotadas as necessárias providências para elaboração de relatório resumido, com as informações referentes à existência de atividades pendentes e providências programadas para os próximos três meses, o qual deverá ser encaminhado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar os Membros Valdir Barbosa Junior, Alice de Oliveira Moraes, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e Érica Lopes Cezar de Almeida para integrarem a Comissão ora instituída.

Art. 3º A presente Portaria terá vigência até o dia 14/01/2021, retroagindo os seus efeitos ao dia 05/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 031/2021
Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidora do MPPE, nos termos da comunicação eletrônica nº 333730/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 05/01/2021 a 14/01/2021, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 032/2021
Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 14/01/2021, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros e da licença média do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 033/2021
Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, conforme teor do processo SEI nº 00093/2021-30;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/03/2021, em razão das férias da Bela. Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.452/2020
Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 320410/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/01/2021 a 15/01/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republishado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 003/2021
Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 334609/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 332449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334049/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 322929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 308215/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334429/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334329/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334209/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334132/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334131/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 334130/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333890/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 334089/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334051/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332269/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Arquite-se.

Número protocolo: 291292/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 1º período de 1988, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 02/2021-CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA), Drª. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de janeiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência, ou seja, até a quinta-feira, dia 07/01/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 08/01/21).

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 03/2021-CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA), Drª. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de janeiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/01/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/01/21).

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ATA Nº 40ª SESSÃO ORDINÁRIA/CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de dezembro de 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NVnkmcq3Q>
Presidência: Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE,
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.
Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,
 Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA
 LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.^a
 FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO
 BEZERRA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA
Presidenta da AMPPE: Dr^a. Deluse Florentino
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Clênio Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra informou que estará em férias durante o mês de janeiro, pelo qual solicita a convocação do suplente. Continuando, informou que, nesta tarde, haverá uma reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial, como representante do CSMP. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge informou que, em razão das férias da Dr^a. Luciana Dantas, o processo que trata da atualização da Resolução das promoções e remoções retornou à sua relatoria, após ter sido apresentado o voto da dita Conselheira, pelo qual, pela extensão, o Colegiado decidiu adiar a sua conclusão para o mês de janeiro/fevereiro, com comunicação ao CNMP. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra e o Conselheiro Dr. Stanley Araújo pediram a inversão da pauta em razão da necessidade de se ausentarem para participar de compromissos Institucionais. O Corregedor-Geral ressaltou a reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial, que conta com a participação da Corregedoria. Continuando, parabenizou a Dr^a. Luciana Dantas pelo trabalho à frente da atualização da Resolução de promoção e remoção e apresentou desculpas públicas por ter, na sessão passada, solicitado o adiamento das férias da Dr^a. Luciana Dantas, quando a regulamentação veda esse adiamento. Continuando, informou que já contactou a Corregedoria Nacional informando a prorrogação da conclusão do processo de atualização da referida Resolução, antes mesmo do ofício que deverá ser confeccionado pela ATMAD. Por fim, concordou com a inversão da pauta solicitada pelos Conselheiros. O Presidente em exercício DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTEs e a COMUNICAÇÃO AO CNMP DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e comunicou a necessidade de se ausentar, às 15h, para participar da reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial. Continuando, lembrou a live de final de ano, que será transmitida através do Site da Associação no dia 18/12/20, à 19h. Continuando, lembrou que no dia 21/12/20, às 19h, haverá o debate para a formação da lista tríplice para o cargo de Procurador Geral de Justiça. Continuando, reiterou o requerimento do Dr. José Roberto que, na sessão do dia 28/10/20, solicitou cronograma de implementação e capacitação do PJe nas Promotorias Criminais. Continuando, registrou a falta do Cerimonial que não deu assento e voz à AMPPE na mesa do evento de entrega das medalhas, pelo qual pediu que isso seja repensado para os próximos eventos. Continuando, solicitou que o Cerimonial sempre procure colocar uma presença feminina, com direito à voz, nos eventos

Institucionais. Por fim, agradeceu a honraria concedida à AMPPE com a medalha Promotor Roberto Lyra, em nome de todos que fizeram e fazem parte da Associação. A Conselheira Dr^a. Fernanda da Nóbrega apoiou o pleito da Associação em relação aos eventos Institucionais e pediu a inclusão, também, do Instituto do MPPE. O Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra cumprimentou a todos, registrou entender que houve uma falha grave do Cerimonial em não ter incluído a AMPPE à mesa e não ter concedido o direito à palavra. Continuando, registrou seu apoio ao pleito da Associação a fim de revisar esse procedimento já para os próximos eventos, com a inclusão da AMPPE e IMPPE à mesa, com direito à voz, e a participação de, pelo menos, uma mulher, com direito à voz, na composição da mesa. Continuando, parabenizou a Associação pela proposição, que entende ser essa a postura, vigilante, que se espera da entidade de classe. Por fim, informou que estará em férias no mês de janeiro, pelo qual pede a convocação do suplente. O Presidente em exercício determinou a convocação do suplente. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo apoiou os pleitos da AMPPE e ressaltou a importância, para a Instituição, da participação da Associação. Continuando, registrou passagem do livro “A Face Revelada dos Promotores de Justiça” na qual consta que o pai do abolicionista Joaquim Nabuco, que era Promotor de Justiça, em 1865 já encaminhava ofícios ao Governador da Província lutando pela causa da abolição, ou seja, atuando extraprocessualmente. A Conselheira Dr^a Maria Lizandra apoiou os pleitos da AMPPE, em relação a participação dessa, com direito a voz, nos eventos, bem como em relação a composição das mesas, com mulheres, com direito a voz. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 37^a e 39^a Sessão Ordinária do CSMP/2020, 25/11/20 e 09/12/20, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade, a da 39^a sessão e, por maioria, a da 37^a sessão, com abstenção, nessa, do Dr. Salomão Abdo por não estar presente no dia da sessão à qual se refere a ata. IV – Processos apreciados na 36^a Sessão Virtual: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 36^a sessão virtual, realizadas no período de 07 a 11/12/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 04/12/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02318.000.020/2020, 02326.000.898/2020, 02326.000.897/2020, 02199.000.066/2020, 01891.000.797/2020, 01926.000.017/2020, 01926.000.134/2020, 01973.000.319/2020, 02006.000.001/2020, 01713.000.062/2020, 01713.000.131/2020, 02053.000.975/2020, 01926.000.138/2020, 02061.001.657/2020, 02053.001.511/2020, 02053.001.111/2020, 01926.000.080/2020, 02014.000.404/2020, 02199.000.058/2020, 02291.000.046/2020, 02199.000.059/2020, 01642.000.086/2020, 01998.001.082/2020, 01642.000.089/2020, 01671.000.187/2020, 01872.000.337/2020, 02286.000.030/2020, 02326.000.080/2020, 02053.002.275/2020, 02061.002.543/2020, 01871.000.138/2020, 01979.000.262/2020, 01973.000.306/2020, 01871.000.171/2020, 02266.000.156/2020, 01926.000.153/2020, 2020/335930, 2020/335933, 01926.000.138/2020, 01642.000.091/2020, 02199.000.132/2020, 01998.001.190/2020, 02061.002.543/2020, 01639.000.093/2020, 01998.000.270/2020, 01998.000.195/2020, 01998.000.195/2020, 01923.000.022/2020, 02199.000.132/2020, 02061.002.931/2020, 01884.000.159/2020, 01637.000.053/2020 e 01998.000.369/2020. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02318.000.020/2020, PP 2016/2296400, 02006.000.001/2020, 2019/431087, 2020/6034 e 2019/423851. V.III – Prorrogação de Prazo: 2014/1645591, 2017/2593820, 2018/66333, 2013/1372151, 2018/151030, 2017/2617121, 2017/2616129, 2018/160205, 01979.000.244/2020, 02053.001.982/2020, 02053.001.970/2020, 02053.001.353/2020, 01979.000.186/2020, IC 06/2019 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

07/2019 - PJ Moreilândia, 2008/51933, 2014/1716661, 2017/2535976, 2012/648838, 2015/1808486, 02053.002.045/2020, 02053.001.953/2020, 02053.001.983/2020, 02053.001.934/2020, 2014/1717479, 2014/1551129, 2018/16294, 2018/299287, 2018/95340, 2015/1966355, 2018/289827, 01998.001.030/2020, 02053.002.103/2020, 02053.001.445/2020, 01998.000.833/2020, 2018/291334, 2019/401509, 2008/37266, 2018/291334, 2008/37266, 2013/1383071, 2015/2058963, 2017/2350531, 2017/2618432, 02053.001.918/2020, 02053.001.920/2020, 02053.002.054/2020, 02053.001.921/2020, 02053.001.922/2020, 02053.002.055/2020, 02053.002.071/2020, 02053.002.079/2020, 02053.002.080/2020, 02053.002.081/2020, 01637.000.112/2020, 2019/431307, 01998.001.026/2020, 2016/2315562, 01998.001.029/2020 e 01998.001.031/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: 2018/260403 e 2016.2455418. V.V - Suspeição: 2020/335208, 2019/201687 e 2020/220264. V.VI – Recomendação: s/n - Recomendação 12/2020, 2020/201915, 02199.000.042/2020, 01713.000.131/2020, 02272.000.123/2020, 01927.000.016/2020, 02272.000.124/2020, 02302.000.003/2020, 02272.000.122/2020, 02256.000.257/2020, 01791.000.014/2020, 01851.000.001/2020, s/n - Recomendação 11/2020, - 1ª PJ Cível Painelas, 01603.000.014/2020, 02049.000.662/2020, 02288.000.063/2020, 02049.000.656/2020, 01677.000.122/2020, 02088.001.022/2020, 01720.000.007/2020 e recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitorio, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. (Relacionados no anexo I). O Conselheiro Dr. Stanley Araújo informou que está com 12 procedimentos da Corregedoria e irá incluí-los na próxima pauta de julgamento e pediu licença para se ausentar. VI – PROCESSO AUTO: 2018/401276, Doc. 11538008 – Relator: Alexandre Augusto Bezerra: O advogado da parte interessada ingressou à sessão e comprometeu-se a efetuar a juntada do instrumento procuratório, nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, o que foi acatado. O Relator apresentou o relatório. O advogado da parte interessada, Dr. Paulo Guedes, OAB/PE 28.436, fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e negou-o provimento, por estar sob apreciação do Judiciário. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-o provimento, por estar sob apreciação do Judiciário, nos termos do voto do relator. O advogado da parte interessada se ausentou da sessão. A Conselheira Dra. Maria Lizandra pediu licença para se ausentar. VII – Processo Auto nº 2019/211607, Doc. 11291473. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: A parte interessada ingressou à sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e não provimento, pelo objeto já estar judicializado por uma ACP. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo propôs a RECOMENDAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA DO CSMP FORNEÇA, À PARTE, A SENTENÇA E À PJ DE ORIGEM QUE INFORME, À PARTE E AO CSMP, AS MEDIDAS QUE IRÃO SER TOMADAS PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA ANTECIPADA PROFERIDA NA AÇÃO. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, pelo objeto já estar judicializado por uma ACP, nos termos do voto do relator, COM A RECOMENDAÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHEIRO DR. SALOMÃO ABDO, incorporada, pelo relator, ao seu voto. A parte interessada se ausentou da sessão. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo retornou a sessão. VIII – Processo Auto nº 2018/421882, Doc. 10477716. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse de participar da sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento do recurso e por seu DEFERIMENTO A FIM DE QUE O SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DÊ CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, caso os

fatos narrados ainda subsistam. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e O DEFERIU A FIM DE QUE O SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DÊ CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, nos termos do voto do relator. IX - Processo Auto nº 2017/2619973, Doc. 8015897. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse de participar da sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo reconhecimento da prescrição e negativa de provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, reconheceu a prescrição e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. X – Processo Auto nº 2014/1762202, Doc. 4951884. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: A parte interessada ingressou à sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e por seu indeferimento, pela perda superveniente do objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e o indeferiu, nos termos do voto do relator. A parte interessada se ausentou da sessão. Em atenção ao pleito da AMPPE, que foi encampado por vários Conselheiros, o Presidente em exercício apresentou a proposta para que o CSMP sugira ao PGJ que o Cerimonial garanta assento à mesa e voz à AMPPE e ao IMPPE, em todos os eventos Institucionais, bem como garanta, na composição da mesa, a participação de, pelo menos, uma mulher que tenha direito da voz. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PGJ SUGERINDO QUE O CERIMONIAL, AO ELABORAR COMO SERÁ INTEGRADA A MESA DE SOLENIDADES, NÃO OLVIDE DE CONVIDAR, PARA DELA FAZER PARTE, A AMPPE E O IMPPE, BEM COMO BUSCAR A REPRESENTATIVIDADE FEMININA. O Presidente em exercício propôs a publicação de editais para habilitação para atuação, em substituição, nas Procuradorias Cíveis e Criminais. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a publicação proposta. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE Recife, 4 de janeiro de 2021

ATA DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 04.01.2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 07 horas (sete horas) no Auditório do Centro Cultural Rossini Couto, sito à Rua do Hospício, 849, Santo Amaro, nesta cidade, realizou-se a eleição para escolha da lista trinomial para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a ser enviada ao Governador do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 12/94, Resolução RES CPJ nº 005/2020, publicada no Diário Oficial em 10/11/2020. A Mesa Eleitoral foi composta pelas seguintes mesárias titulares: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Dra. Áurea Rosane Vieira, em substituição ao pedido de Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha e Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, em substituição aos pedidos de Dra. Luciana da Braga Vaz da Costa, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior, Dra. Ana Maria do Amaral Marinho e Dr. José Bispo de Melo, todos devidamente justificados. As atividades foram iniciadas às 08h00 (oito horas) na presença dos assistentes técnicos Bruno José de Moraes Melo, Marcelo Silva Zenaide e Elly Allyson Teodosio da Silva, indicados pelos candidatos Dr. Mavial de Souza Silva, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, respectivamente, e do Secretário do CPJ, Dr. Petrócio José Luna de Aquino. Iniciou-se o cadastro da eleição no Sistema Eletrônico de Votação (Votus) com orientação do Servidor Gilson Teixeira da Silva, lotado no Ministério Público do Distrito Federal. A eleição foi liberada pela Comissão Eleitoral. Às 09h (nove horas) foi dado início à votação virtual. Em razão da divergência de horários do servidor do sistema Votus e o horário de Brasília (o servidor do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sistema Votus adiantado em um minuto) a eleição foi prorrogada em um minuto. A eleição foi encerrada às 17h (dezesete horas), e dos 439 (quatrocentos e trinta e nove) Membros aptos a votar, votaram na eleição 438 (quatrocentos e trinta e oito) Membros e não votou 01 (um). Os candidatos Dr. Alexandre Augusto Bezerra recebeu 183 (cento e oitenta e três) votos, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho recebeu 195 (cento e noventa e cinco) votos, Dr. Mavial de Souza Silva 192 (cento e noventa e dois) votos, Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira 299 (duzentos e noventa e nove) votos, Nulos 02 (dois) votos e Branco 01 (um) voto, totalizando 872 (oitocentos e setenta e dois) votos, conforme relatórios em anexo a esta ata. Como nada mais houve a tratar, eu, Sônia Mara Rocha Carneiro, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora, e demais presentes.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Presidente da Mesa Eleitoral

Áurea Rosane Vieira
Mesária

Sônia Mara Rocha Carneiro
Secretária

ATA Nº AUDITORIA DO SISTEMA VOTUS – ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE Recife, 4 de janeiro de 2021

ATA DA AUDITORIA DO SISTEMA VOTUS – ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 04.01.2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 17h30min (dezesete horas e trinta minutos) por meio da ferramenta Google Meet, através do link: meet.google.com/xit-jcri-sze realizou-se a conferência dos relatórios gerados pelo Sistema Votus, na eleição realizada na data de hoje, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 005/2020, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária ocorrida em 09 de novembro 2020. Estiveram presentes Dr. Petrucio José Luna de Aquino, Secretário do CPJ, Raísa Costa Aranha (CPJ), Tiago Alexandre Freitas Parente (CPJ), Gilson Teixeira da Silva (MPDFT), Haglay Alice Nunes da Silva (STI), Lúcio Jorge Ferreira Santos (STI), Rubens Levy Dourado (STI), Wellington Ferreira da Trindade (STI), e os assistentes técnicos Marcelo Silva Zenaide, Bruno José de Moraes Melo e Elly Allyson Teodosio da Silva, indicados pelos candidatos Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. Mavial de Souza Silva e Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, respectivamente. Foi dado início a auditoria e conferência dos relatórios e a disponibilização dos logs da aplicação do sistema Votus. Os assistentes técnicos se deram por satisfeitos. Como nada mais houve a tratar, eu, Raísa Costa Aranha, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os presentes.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 004. Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 28
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a):
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 29
Assunto: Ofício CGMP nº 430/2020-SP

Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 30
Assunto: Exercício Cumulativo
Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 34
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/01/21
Interessado(a): Valdir Barbosa Junior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 35
Assunto: Sentença
Data do Despacho: 06/01/21
Interessado(a): Coordenador de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 36
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 06/01/21
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 100/2020
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Rejane Strieder Centelhas
Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 001/2021
Data do Despacho: 04/01/2021
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha manifestação (Audívia nº (...)), na qual o reclamante, invocando o anonimato, insurge-se contra a suposta inércia do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) para impulsionar a “denúncia de nº (...)”.

Anote-se, todavia, que o reclamante não juntou cópia de sua precedente manifestação, ao que tudo indica, também protocolada na Ouvidoria deste Ministério Público, o que inviabiliza, nesta etapa inicial, a adoção de maiores providências voltadas ao adequado esclarecimento do fato ora noticiado.

Nesse trilhar, e objetivando uma melhor contextualização da reclamação em comento, encaminhe-se e-mail à Ouvidoria solicitando informações sobre a efetiva existência da manifestação Audívia nº (...), assim como os seus eventuais desdobramentos.

Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 01/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/01/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuidam-se de e-mails encaminhados por pessoa identificada como "José Arnaut Brinco", por meio dos quais relata, de forma excessivamente confusa e desconexa, que foi alvo de fraudes de natureza previdenciária, citando, a título de exemplo, alteração cadastral promovida pela Prefeitura do Recife relativa ao seu imóvel.

Questiona, lado outro, o fato de o seu nome figurar como parte interessada nos autos do Inquérito Civil nº (...), que tramitou na (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (...), ao tempo em que solicita, sem qualquer fundamento, a retirada de pauta do aludido procedimento.

O requerente não juntou documentos.

No que atine às noticiadas fraudes de natureza previdenciária, cumpre anotar que a mencionada questão não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, cabendo ao noticiante promover a comunicação dos fatos em comento diretamente aos órgãos de persecução penal competentes.

Por seu turno, em consulta ao Sistema Arquimedes, não se verificou qualquer referência à pessoa do ora noticiante como parte interessada nos autos do Inquérito Civil nº (...), que tramitou na (...) PJDC (...).

De mais a mais, eventual pretensão do noticiante envolvendo o sobredito procedimento extrajudicial deverá ser dirigido ao órgão de execução responsável pela sua instauração, a quem competirá promover a sua respectiva análise.

Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 02/2021

Data do Despacho: 05/01/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado por Romilson Leal da Silva, por meio do qual solicita o auxílio desta Corregedoria Geral para "finalização urgente do esgotamento sanitário da BACIA DO JATOBÁ, na Cidade de(...)/PE, Brasil".

O requerente juntou cópia de requerimento subscrito por moradores dos Bairros "Park Jatobá II" e "Fernando Idalino Bezerra".

Considerando que a pretensão do requerente não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, bem assim que idêntico expediente foi por ele encaminhado para outros órgãos deste Ministério Público, tais como a Ouvidoria e a sede da Promotoria de Justiça de (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 005.

Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Sessão do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 04/01/21

Interessado(a): 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi

observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Sessão do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 04/01/21

Interessado(a): 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado, até porque a única ausência registrada ocorreu mediante justificação, conforme menciona a ata dos trabalhos realizados em 25 de novembro de 2020.

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 06/01/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 06/01/2021

Número protocolo: 334170/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330911/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328830/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 321730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 326149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 322309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 330429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330711/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330910/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333052/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 333029/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 332631/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 332591/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332578/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332391/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 332049/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330589/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 329551/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 328430/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 321330/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/01/2021
 Nome do Requerente: RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI MARROQUIM
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 321329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 331898/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 06/01/2021
Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 01877.000.011/2020

Recife, 6 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.011/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 189/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168984-E, Processo: 02019.001592/2019- 21, em desfavor de José da Rocha Vanderlei, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 4 canários da terra sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e

futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.011/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3o, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 189/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168984-E, Processo: 02019.001592/2019-21, em desfavor de José da Rocha Vanderlei, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 4 canários da terra sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações:

a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça e não havendo nos autos qualquer número de telefone para que possamos efetuar contato, designo que o motorista desta Promotoria de Justiça encete diligência na residência do infrator, na Rua Paulo Afonso, 205, Vila Eduardo, nesta cidade, com o fito de obter contato telefônico, de preferência o utilizado para o aplicativo whatsapp, sendo tomadas todas as cautelas de prevenção e distanciamento relativos à pandemia.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

A conduta do Senhor JOSÉ LOPES BRANDÃO, brasileiro, amasiado, aposentado, portador do CPF 156 468.405-97, residente e domiciliado na Rua 10, nº 80, Bairro São Gonçalo, Petrolina-PE.

Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em expor a venda 9 filhotes de jandaia (espécies da CITES), na feira livre da Cohab Massangano, sem a licença da autoridade competente, além da possível prática de crime ambiental previsto no Art. 29 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO Auto de Infração nº 9159595 - E - crime contra a fauna
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO:

Considerando que não foi possível propor Termo de ajustamento de conduta ao investigado, em razão da pandemia do COVID19, sendo necessária a proposta mencionada para o deslinde do procedimento, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Designe-se audiência por videoconferência para propositura do termo de ajustamento de conduta;

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de setembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.003/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

A conduta do Senhor ELIAS OSAMU FUJIYAMA, CPF/CNPJ: 186.295.982-04, residente e domiciliado na Fazenda FUJIYAMA, PISNC, N-4, Lote 56, Zona Rural, Petrolina - PE.

Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em ter em depósito 31,295 M³ de madeiras em estacas da espécie sabiá, nativa da caatinga, sem cobertura do DOF- Documento de Origem Florestal, além da possível prática de crime ambiental previsto na lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo identificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO Auto de Infração do IBAMA 9192317-E - Crime contra a flora

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO: Considerando que não foi possível propor Termo de ajustamento de conduta ao investigado, em razão da pandemia do COVID19, sendo necessária a proposta mencionada para o deslinde do procedimento, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Designe-se audiência por videoconferência para propositura do termo de ajustamento de conduta;

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de setembro de 2020.
Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.052/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao que trata o ofício 2020.8045.000722, encaminhado pelo Juizado Especial Criminal de Petrolina, que descreve a conduta dos Senhores Cicero Alves de Moura (CPF 624.168.474.49, segurança) e Odilon Rozende da Silva (CPF: 055.452.484-80, sergente de pedreiro). Aos investigados é atribuída a prática de infração penal ambiental prevista no Art. 27 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.052/2020, instaurada em virtude de Ofício nº Ofício nº 2020.8045.000722 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00661/2019-3.3 em desfavor de Cícero Alves de Moura e Odilon Rozende da Silva, os quais foram abordados com 27 e 43 aves da fauna silvestre brasileira, respectivamente, que configuram, em tese, o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo

Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações:

a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contactem-se os demandados Cícero Alves de Moura e Odilon Rozende da Silva pelos números de telefone (87) 9-8821-4909 e (87) 3864-1529, para notificá-los a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.013/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Procedimento preparatório nº 01877.000.013/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 190/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168781-E, Processo: 02019.001622/2019- 08, em desfavor de Francisco Araújo dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 02 Azulão; 02 Baiano e 01 galo de campina, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes por necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.013/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.013/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 190/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168781-E, Processo: 02019.001622/2019-08, em desfavor de Francisco Araújo dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 02 Azulão; 02 Baiano e 01 galo de campina, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações:

a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Francisco Araújo dos Santos pelo celular de nº (87) 9-8839-1011, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.021/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.021/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328-Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Ronilson de Souza Rodrigues (RG nº 1411178696, SSP/BA, barbeiro, residente na Avenida São Francisco, Nº 06, Areia Branca, Petrolina/PE. Conforme informações, o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.021/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal

de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Ronilson de Souza Rodrigues, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Ronilson de Souza Rodrigues pelo celular de nº (74) 9-8826-2169, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, Petrolina, 13 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.019/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.019/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Darleyson de Souza Rodrigues (RG nº 9765556, SDS/PE, barbeiro, residente na Avenida São Francisco, Nº 06, Areia Branca, Petrolina/PE). As informações constam que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.019/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Darleyson de Souza Rodrigues, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Ronilson de Souza Rodrigues pelo celular de nº (74) 9-8833-2349, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.005/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 192/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9173300-E, Processo: 02019.001599/2019- 43 , em desfavor de Romero dos Santos Silva (CPF/CNPJ: 090.141.904-41, Rua 25, 002 A, São Gonçalo, Petrolina - PE, pedreiro), o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 1 ave Patativa sem autorização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgão ambiental competente, que configurem em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as

condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 192/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9173300-E, Processo: 02019.001599/2019-43, em desfavor de Romero dos Santos Silva, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 1 ave Patativa sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Romero dos Santos Silva pelo celular de nº (87) 9-8812-8826-6469, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes Procedimento Preparatório nº 01877.000.020/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Rogério de Souza Rodrigues (RG n2. 324863457 SSP/SP, barbeiro, residente na rua José Cirilo, n2. 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA), residente na rua José Cirilo, n2. 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA, tel. 87 988657906. Vislumbra-se que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5 mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaças e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de

Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Rogério de Souza Rodrigues, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribachãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Rogério de Souza Rodrigues, pelo celular de nº (87) 9-8865-7906, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.012/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.012/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao a Procedimento Preparatório nº 01877.000.012/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 206/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168782-E, Processo: 02019.001617/2019- 97, em desfavor de Luciano José dos Santos (ajudante de pedreiro) o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 48 aves, a saber, 2 Caboclinho, 3 aves Golados, 1 Salta Caminho e 1 Mané Mago, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.012/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.012/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.012/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 206/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168782-E, Processo: 02019.001617/2019-97, em desfavor de Luciano José dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 48 aves, a saber, 2 Caboclinho, 3 aves Golados, 1 Salta Caminho e 1 Mané Mago, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram

em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça e não havendo nos autos qualquer número de telefone para que possamos efetuar contato, designo que o motorista desta Promotoria de Justiça encete diligência na residência do infrator, na Rua da Forna, 164, José e Maria, nesta cidade, com o fito de obter contato telefônico, de preferência o utilizado para o aplicativo whatsapp, sendo tomadas todas as cautelas de prevenção e distanciamento relativos à pandemia. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.111/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.111/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.111/2020, instaurado para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração, 421 D, Petrolina - PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.111/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.111/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental

capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos” CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”. CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 01877.000.111/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração , 421 D, Petrolina - Pe , causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança; CONSIDERANDO ter expirado o prazo da Notícia de Fato conforme prevê o Art. 3º da RES CSMP 003/2019, devendo a mesma ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a notícia de fato em Procedimento Preparatório, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo: Tendo em vista o Decreto Municipal nº 12/2020, que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567 /2020, estando suspensa a entrega presencial de notificações ministeriais, oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA para que nos encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do Auto de Constatação e Advertência emitida por aquela Agência. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 19 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.110/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina-PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais"; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.110/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da

CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente". CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina - Pe , causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança; CONSIDERANDO ter expirado o prazo da Notícia de Fato conforme prevê o Art. 3º da RES CSMP 003/2019, devendo a mesma ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a notícia de fato em Procedimento Preparatório, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo: Tendo em vista o Decreto Municipal nº 12/2020, que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020, estando suspensa a entrega presencial de notificações ministeriais, oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA para que nos encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do Auto de Constatação e Advertência nº 116/2019 emitida por aquela Agência. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 19 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.871/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.001.871/2020 Ref. NF 02061.001.871/2020 - 34ª PJS O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da não realização de triagens neonatais no CISAM; Considerando que, instado a se manifestar, o CISAM informou que os problemas na realização das referidas triagens ocorrem por falta de equipamentos e pessoal necessários à demanda da unidade, em especial para realização dos testes do "pezinho", da "orelhinha" e do "coraçãozinho"; Considerando que, também questionada por esta Promotoria, a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE informou que o Teste da Orelhinha vem sendo feito em todos os recém-nascidos que nascem no CISAM/UPE, mas não ambulatoriamente para nascidos em outros serviços, e que o Teste do Coraçãozinho não vem sendo realizado nos recém-nascidos em decorrência da necessidade do equipamento e de pessoal; Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a não realização de triagens neonatais no CISAM"; II - remeta-se cópia ao CAOP - Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; IV - encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento. Na sequência, voltem-me conclusos.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 01939.000.034/2020

Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email enviado pela noticiante em resposta a contato da Promotoria de Justiça de Salgueiro, informando sobre falha na prestação de saneamento básico pela Compesa no bairro Divino Salgueiro.

INVESTIGADO: Prefeitura de Salgueiro/COMPESA

REPRESENTANTE: Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins, residente na Travessa São Vicente, 341, Bairro do Divino Espírito Santo-Salgueiro-PE.

A noticiante relata que desde setembro de 2019 está enfrentando sérios problemas com a rede de esgoto em sua residência, com infiltração do esgoto dos vizinhos no piso de sua casa, e que já fez reclamações na COMPESA e Expresso Cidadão, mas o problema não foi resolvido.

Oficiada, a COMPESA informou que, com a solução do problema passa pela construção de rede interna dos imóveis vizinhos até a rede disponibilizada pela COMPESA, a Empresa de Saneamento não seria responsável por essas instalações, mas que estava articulando a realização das obras com a Prefeitura de Salgueiro e, inclusive, disponibilizou material para execução do serviço.

Em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura de Salgueiro respondeu que, em visita ao local, foi verificada a necessidade de reparação/manutenção da rede da casa atingida e, em parceria com a COMPESA, obtiveram o material necessário. Argumentaram, entretanto, que para a solução do problema houve necessidade de utilização de espaço privado, e que, ao solicitarem a entrada, alguns moradores não autorizaram a atuação dos agentes da Prefeitura. Posteriormente a Prefeitura informou que persistiam as recusas de dois moradores da Travessa São Vicente.

Os dois moradores foram notificados e informaram que não se recusam a permitir a entrada dos agentes municipais.

As obras necessárias para realização do problema não foram realizadas.

O Ministério Público resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro relatando o caso, com a síntese constante desta Portaria, e os seguintes documentos constantes dos autos:

- 1- Representação e demais manifestações da noticiante;
- 2- Resposta da COMPESA;

3- Resposta da Prefeitura constantes dos autos;

4- Resposta dos moradores notificados com sua aquiescência à realização dos serviços para solução do Problema. No mesmo ofício, solicitar que se envie esforços para a resolução do problema por que passa a noticiante, e envie a esta Promotoria de Justiça resposta com as providência que serão tomadas no caso no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 02061.001.657/2020

Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.657/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.657/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio da Notícia de Fato aportada junto a esta 11ª PJS, há o registro de déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife; Considerando a necessidade de investigar que medidas serão adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar as irregularidades elencadas;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife;";

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - oficie-se à DEAJ/SMS solicitando, no prazo de 20 dias, as informações já dirigidas à Diretoria do mencionado hospital, as quais, todavia, não foram encaminhadas, apesar de já reiteradas, por duas vezes;

5 – decorrido o prazo do item 4, sem resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de dezembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.002.931/2020
Recife, 11 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.931/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.931/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Município do Recife assumiu, há alguns anos, o compromisso de implantar uma emergência psiquiátrica, além de abrir mais 6 CAPS 24 horas;

Considerando que esses serviços ainda não constam, em sua totalidade, da Rede Municipal de Saúde;

Considerando que, a ausência desses equipamentos, dificulta a assistência à saúde mental das pessoas em situação de emergência psiquiátrica;

Considerando também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se no SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar o quantitativo de CAPS 24 horas e seus respectivos leitos e a implantação de emergência psiquiátrica no Recife";

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. aguarde-se até 20.01.2021, após o que, oficie-se à DEAJ, solicitando que informe, no prazo de 20 dias: a) o quantitativo de CAPS 24 horas e seus respectivos leitos e regiões; b) a previsão de implantação da emergência psiquiátrica no Recife;

5. decorrido o prazo, sem resposta, reitere-se a solicitação.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

Helena Capela
Promotora de Justiça

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 1891.000.745/2020
Recife, 27 de novembro de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.745/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 030/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12248577), instaurado aos 04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Antônio Heráclio Rego, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS II não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 034/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes12248577) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.,

Recife 27 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE URBANISMO

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017
AUTO Nº: 2016/2168305

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado em razão de denúncia anônima, versando sobre ocupação irregular de terrenos públicos nos Bairros José e Maria e Santa Luzia, nesta urbe.

Ante os fatos narrados, oficiou-se ao órgão municipal competente, no intuito de realização do devido cadastramento das famílias que ocupam irregularmente as áreas públicas. Com efeito, foi informado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) que na Rua Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria existem 07 (sete) famílias residindo no local, por outro lado, no cruzamento da Avenida foi encontrada 01 (uma) e no Bairro Santa Luzia havia 03 (três) quiosques comerciais que eram habitados por famílias.

Ato contínuo, o órgão supramencionado informou a realização do cadastramento das famílias residentes nos locais constatados, inserindo-o no banco de dados da Secretaria Executiva de Habitação. Ademais, foi fornecido o questionário de perfil socioeconômico para inclusão em futuro programa habitacional que o Município possa fornecer (fls. 65-88).

Noutro giro, foi realizada reunião nesta Promotoria, estando presentes o Procurador-Geral deste Município e representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) e da SEINFRA (fls. 104/105). Nesta oportunidade, a SEDURBH comprometeu-se em trazer aos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo do Plano Diretor, inclusive no que dizia respeito à zona de interesse social nos bairros em questão.

Em resposta, a SEDURBH informou que os bairros em questão estão inseridos na Zona Residencial 04 (ZR4), mas não existe previsão desta zona no Plano Diretor do Município.

Posteriormente, esta promotoria oficiou novamente ao Procurador do Município, solicitando cópia do relatório de auditoria realizada nos imóveis das áreas sobreditas, o que até o presente momento não foi enviado.

Além disso, a SEDURBH também foi instada a enviar resposta, especialmente no que se refere à existência de programas sociais habitacionais na cidade de Petrolina, e à inclusão das famílias do bairro José e Maria nesses programas. Cabe destacar que também não há respostas dessa secretaria.

Em que pese a inconclusão dessas atividades, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 05 de dezembro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Reunião por videoconferência com representante da SEDURBH, devendo este apresentar relatório sobre a atual situação das ocupações irregulares dos bairros José e Maria e Santa Luzia.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2018
AUTO Nº: 2016/2449436

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de averiguar suposta obstrução do canal do bairro Cassimiro, bem como provável poluição ambiental dos bairros Rio Corrente e São Gonçalo. Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Serviços Públicos (SEINFRA) (fls. 35), informou que de acordo com o estudo realizado pela Diretoria Municipal de Saneamento, não foi detectado obstrução no canal do Bairro Antônio Cassimiro, ressaltando que a Prefeitura Municipal realiza limpeza constantemente.

Entretanto, às fls 37, em resposta ao ofício 078/2018 — 3 PJDC/U, a SEINFRA confirmou a existência de poluição ambiental nos canais dos bairros Rio Corrente e São Gonçalo, apontando como causa o recebimento de efluentes de esgoto sanitário, ressaltando ainda que é de competência da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) a promoção da adequação da rede de saneamento dos bairros por onde o canal passa.

Ato contínuo, a COMPESA afirmou que a eventual poluição existente no local resulta do lançamento de efluentes de esgotos sanitários feitos por ligações clandestinas, que não tem relação com a rede de saneamento e, portanto, não são de sua competência. O órgão constatou ainda que quanto ao bairro Cassimiro, não está dentro das suas atribuições de operação.

Cabe dizer que foi tentado contato com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cassimiro, a fim de obter informações acerca da situação das passagens de esgoto, mas não houve sucesso.

Em que pese a necessidade de empreender diligências posteriores, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 06 de agosto de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Oficie-se a SEINFRA e Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) para realização conjunta nos locais indicados no procedimento, visto que as últimas informações concedidas são do ano de 2018, podendo estar desatualizadas.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019
AUTO Nº: 2018/268272

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com escopo de averiguar possível dano ambiental em uma das ilhas do Rio São Francisco (Ilha do Raimundo), próxima ao povoado Porto de Palha, Petrolina-PE. A denúncia consiste em desmatamento, sem autorização ou licença ambiental do órgão competente, além de possível comercialização irregular de lotes da referida ilha.

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) realizou fiscalização conjunta com a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) no povoado Porto de Palha, Chácara Coração de Maria e na Ilha São Raimundo. Constatou-se que os proprietários da citada chácara construíram passarelas de terra que ligam o local à Ilha São Raimundo, caracterizando o aterramento do rio e impedindo seu fluxo natural. Quanto à Ilha São Raimundo percebeu-se o desmatamento da região para agricultura, degradação do solo, a captação de águas superficiais e criação de animais sem licença ambiental e cercamento de lotes da ilha. Em relação às ilegalidades cometidas pelo Sr. Jorge Adriano da

Silva, proprietário da Chácara Coração de Maria, o Ministério Público Federal instaurou procedimento específico, pois os atos apurados foram cometidos em terreno marginal do Rio São Francisco, de propriedade da União.

Por outro lado, os conflitos ambientais e urbanísticos da Ilha de São Raimundo, que presumidamente pertence a Pernambuco, ficarão a cargo desta Promotoria.

Em sede de reunião realizada entre a Promotora Titular desta 3ª PJDC, o Ministério Público Federal (MPF), e representantes de AMMA, IBAMA e CPRH, restaram algumas deliberações no sentido de o CPRH realizar fiscalização complementar que esclarecesse alguns pontos atinentes às degradações constantes naquela área.

Em que pese a necessidade de empreender diligências posteriores, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 26 de fevereiro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Oficie-se ao MPF solicitando informações acerca do cumprimento das deliberações acordadas na reunião de 12 de março de 2020, referentes ao procedimento preparatório nº 1.26.001.000221/2019-24.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 026/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/12/2020	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/12/2020	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 027/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2020**	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2020**	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 028/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira Luna

Anexos da Ata 40ª Sessão Ordinária CSMP – 16/12/2020

ANEXO I
Processos da Corregedoria**Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA**

AUTO nº 2019/31842, Doc. nº 12864315, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2018/309556, doc. 12785636, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2018/309541, doc. 12765859, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340307, doc. 12915624, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2018/309556, doc. 12815716, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vítorio e Dr. Rinaldo Jorge; 2018/309541, doc. 12798036, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vítorio e Dr. Rinaldo Jorge; 2020/255803, doc. 12873115, inspeção, PJ Alagoinha, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/242129, doc. 12836003, inspeção, PJ Mirandiba, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/330583, doc. 13076782, correição, 36ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329294, doc. 13073454, correição, 54ª PJ Criminal Capital, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329343, doc. 13073551, correição, CAOP Meio Ambiente, relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

2018/340310, Doc. Nº 12834648, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/28784, Doc. Nº 12816545, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31844, Doc. Nº 12903141, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0009130/2020-56, correição, 4ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0011217/2020-64, correição, 24ª PJ Criminal Capital, relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0009884/2020-68, inspeção, 1ª PJ Criminal Goiana, relatando e votando pelo arquivamento; 2019/241784, Doc. Nº 11405174, inspeção, 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

processos da 36ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
01	IC 006-15 Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Recife.
02	IC 01-2018 Autos Arquimedes: 2017/2699451 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçari
03	IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água.
04	IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012.
05	IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ao contrato n. 10/16.
06	IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública.
07	IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado, Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.
08	IC 58-2019 Autos Arquimedes: 2018/165240

	<p>Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: falta de pavimentação da Rua Francisco da Cunha, Boa Viagem, Recife. Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
09	<p>IC 60-2016 Autos Arquimedes: 2016/2522869 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HERMÍNIA AZEVEDO LIRA Assunto: má conservação de imóvel na Av. São Paulo, 153, Jd. São Paulo, Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.</p>
10	<p>IC 68-19 Autos Arquimedes: 2019/304951 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTRO Assunto: possível omissão de informações da Secretaria de Infraestrutura de Jaboatão em obra pública</p>
11	<p>IC 087-2017 Autos Arquimedes: 2017/2631254 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA Assunto: averiguar danos aos consumidores causados pela Academia do Roque</p>
12	<p>IC 120-19 Autos Arquimedes: 2019/166959 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: denúncia de irregularidades em concurso público da Secretaria Estadual de Saúde</p>
13	<p>IC 18229-30 Autos Arquimedes: 2018/410049 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOÃO DE FRANÇA ARAÚJO FILHO Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.</p>
14	<p>IC 19016-30 Autos Arquimedes: 2019/18476 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): WEDNA FALCÃO DE MELO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso</p>
15	<p>IC 19030-30 Autos Arquimedes: 2019/36104 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA EDILEUZA DA SILVA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.</p>
16	<p>IC 19098-30 Autos Arquimedes: 2019/129628 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EUGÊNIA DA SILVA VIEIRA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.</p>
17	<p>IC 8199105 Autos Arquimedes: 2016/2384863 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA</p>

	<p>Interessado (s): JOSIONE SILVA DOS PASSOS E OUTROS Assunto: denúncia de demissão em massa de cobradores de ônibus, prejudicando os consumidores.</p>
18	<p>PP 216-2016 Autos Arquimedes: 2016/2429425 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E OUTROS Assunto: faltas ao serviço de saúde pública no HR de médico</p>
19	<p>PP 2019-298064 Autos Arquimedes: 2019/298064 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): JOSÉ CARLOS CAMPOS DE ARAÚJO E OUTRO Assunto: recomposição por dano ambiental</p>
20	<p>PP 19145-30 Autos Arquimedes: 2019/223789 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso</p>
21	<p>PP 19174-30 Autos Arquimedes: 2019/276404 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HILDA PESSOA DA SILVA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.</p>
22	<p>PP 19210-30 Autos Arquimedes: 2019/346795 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
23	<p>PP 19246-30 Autos Arquimedes: 2019/395405 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso</p>
24	<p>IC 003-2019 Autos Arquimedes: 2018/311495 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): GILVANDRO ESTRELA E OUTROS Assunto: averiguar as condições da ambulância causadora do acidente com 07 vítimas no dia 12.09.2018.</p>
25	<p>IC 012-2018 Autos Arquimedes: 2017/2760741 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ Assunto: supostas irregularidades na execução do contrato público nº 029\2016.</p>
26	<p>IC 013-2018 Autos Arquimedes: 2017/2744066 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DE PERNAMBUCO (SINDUPROM-PE)</p>

	Assunto: supostas irregularidades na concessão de licença-médica aos professores do município.
27	IC 098-2015 Autos Arquimedes: 2015/2062543 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA Assunto: averiguar irregularidades praticadas por empresa contratada pela Secretaria de Educação de PE.
28	IC 003-2014 Autos Arquimedes: 2012/648943 Origem: PJ DE PRIMAVERA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E OUTROS Assunto/objeto: apurar irregularidades no cadastramento para recebimento de casas populares.
29	IC 06-2015 Autos Arquimedes: 2015/1835016 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de falta de funcionamento da entidade Grupo Semente do Amanhã do Guabiraba, Recife.
30	IC 011-2019 Autos Arquimedes: 2017/2718481 Origem: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado (s): FRANCISCA ALZIRA DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS. Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças.
31	IC 012-2012 Autos Arquimedes: 2013/121775 Origem: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): SEVERINA CLEIDE DOS SANTOS e OUTRO Assunto: denúncia de erro médico em procedimento de parto.
32	IC 15-2019 Autos 2018-383246 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): CLÁUDIO IVAN SANTOS DA SILVA E OUTROS Assunto: irregularidades junto aos precatórios do FUNDEF, por parte da Prefeitura e da Representante da categoria dos Professores.
33	IC 016-2012 Autos Arquimedes: 2012/627538 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): SEVERINO RAMOS DA SILVA Assunto: denúncia de utilização indevida do nome do denunciante pela Prefeitura de Ipojuca entre julho de 2006 a janeiro de 2009.
34	IC 018-2016 Autos Arquimedes: 2015/2020769 Origem: PJ DE JUPI Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: criação de casas de acolhimento
35	IC 022-2016 Autos Arquimedes: 2016/2472244 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL

	<p>Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de comportamento irregular da Profa. Cláudia Fernanda na Escola Municipal Prof. Antônio de Brito Alves, Recife.</p>
36	<p>IC 24-2011 Autos Arquimedes: 2012/777758 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ELISEU BATISTA BARBOSA Assunto: denúncia de irregularidades no Posto Médico USF I, Mata do Ronca.</p>
37	<p>IC 040-2017 Autos Arquimedes: 2017/2562839 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): OTÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA E COMPESA Assunto: denúncia de falta de abastecimento de água em Pau Amarelo.</p>
38	<p>IC 051-1-2015 Autos Arquimedes: 2015/1902628 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Universal.</p>
39	<p>IC 14028-1-7 Autos Arquimedes: 2014/1790854 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar inadequações no desenvolvimento do Curso de Formação de Oficiais da Administração da PMPE.</p>
40	<p>NF 080-2017 Autos Arquimedes: 2017/2724058 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): PAULO FERNANDO BEZERRA DE VASCONCELOS Assunto: denúncia de que o SASSEPE SAÚDE não autoriza sessões de hemodiálise</p>
41	<p>NF Autos Arquimedes: 2017/2570837 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): CARLOS NUNES ALVES E OUTRA Assunto: necessidade de exame de saúde.</p>
42	<p>PIP 001-06 Autos Arquimedes: 2016/2288643 Origem: 2ª PJ DE TIMBAÚBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E OUTROS Assunto: apurar possíveis ocorrências de improbidade administrativa de agente político em Timbaúba.</p>
43	<p>PP 015-2017 Autos Arquimedes: 2017/2621003 Origem: 1ª PJ DE SALGUEIRO Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SALGUEIRO Assunto: denúncia de perseguição política contra servidora municipal.</p>
44	<p>IC 002-2017 Autos Arquimedes: 2016/2343373 Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado (s): BENEDITO SANDRO DE SOUZA LIMA E OUTROS</p>

	Assunto: denúncia de acúmulo de cargos públicos pelo servidor municipal
45	IC 026-2018 Autos Arquimedes: 2018/43054 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTROS Assunto: irregularidades na disponibilização do exame RX aos munícipes de Jaboatão
46	IC 030-2015 Autos Arquimedes: 2015/1928674 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): DAYANE BEZERRA PEREIRA E OUTRA. Assunto: denúncia de deficiência do SUS em atendimento à criança autista.
47	IC 033-2018 Autos Arquimedes: 2015/1940166 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ANA PAULA MARINHO DA SILVA Assunto: denúncia de construção irregular em área pública no Alto da Bondade, Olinda.
48	IC 078-2017 Autos Arquimedes: 2017/2711299 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP) E OUTRO. Assunto: irregularidades na comercialização de gás GLP.
49	IC 130-2017 Autos Arquimedes: 2017/2814981 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOSÉ SEVERINO FERREIRA Assunto: irregularidades na disponibilização de medicamento.
50	IC Autos Arquimedes: 2018-408026 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MAWE LEVINSK OLIVEIRA DE PAIVA Assunto: apurar tratamento diferenciado aos usuários do VEM estudante EAD semipresencial.
51	IC Autos Arquimedes: 2019-129735 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar superlotação nos coletivos nos horários de pico na linha Igarassu\Dantas Barreto.
52	IC 14025-1/7 Autos Arquimedes: 2014/1790671 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PMPE Assunto: averiguar inadequações no desenvolvimento do Curso de Formação de Cabo.
53	NF 018-2017 Autos Arquimedes: 2017/2556277 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS

	Interessado (s): CÍCERA JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRO Assunto: Financiamento do SUS – realização de cirurgia, devido a acidente com motocicleta.
54	NF Autos Arquimedes: 2015/2099257 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): Professores do Município de Jaqueira Assunto: reajuste salarial sobre o salário base dos professores de Jaqueira.
55	PP 023-2020 Autos Arquimedes: 2020/35116 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de possível funcionamento irregular do Conselho dos Moradores do Bairro do Pacheco.
56	IC 07-2019 Autos Arquimedes: 2019/21482 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): Pessoas com deficiência Assunto: irregularidades na concessão da gratuidade dos transportes intermunicipais, para pessoas com deficiência – PE LIVRE ACESSO INTERMUNICIPAL.
57	PIP 031-2011 Autos Arquimedes: 2011/117635 Origem: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado (s): JOSEFA CÂNDIDO DA SILVA AGUIAR e OUTRO. Assunto: denúncia de possível abuso sexual à adolescente.

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1.	IC 2018/51209 Auto nº 2018/51209 Órgão de Execução: 2ª PJ CAMARAGIBE Noticiante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.	IC nº 07/2018 Auto nº 2018/13521 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SUAPE
3.	IC nº 004/2001 Auto nº 2014/1708485 Órgão de Execução: PJ JATAÚBA Noticiante: DE OFÍCIO
4.	PP nº 08-004/2016 Auto nº 2016/2316447 Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA Noticiante: BIANCA DANTAS MIGUEL
5.	IC nº 003/2018 Auto nº 2017/2620835 Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO Noticiante: ALAÍDE PORTO DA SILVA E BEATRIZ FERNANDES PORTO GONDIM

6.	PP nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2663573 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: EDILSON OLÍMPIO DE MORAES
7.	IC nº 02/2016 Auto nº 2015/2098037 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: CAOP
8.	IC nº 10/2016 Auto nº 2016/2310500 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: PGJ/PE
9.	PP nº 19-16 Auto nº 2016/2381380 Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: MP DE CONTAS
10.	IC nº 010/2013 Auto nº 2012/756658 Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
11.	IC nº 180/2015 Auto nº 2012/746066 Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2017/2595488 Órgão de Execução: PJ IATI Noticiante: PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
13.	PP nº 06-044/2015 Auto nº 2015/1967742 Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
14.	NOTÍCIA DE FATO Auto nº 2016/2194383 Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ Noticiante: MORADORES DA RUA SEVERINO VIEIRA MELO
15.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015.02.007 Auto nº 2015/2137923 Órgão de Execução: 2ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
16.	IC nº 010/2016 Auto nº 2016/2488391 Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
17.	PP nº 14/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2068064 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR
18.	PP nº 006/2015 Auto nº 2015/1983325

	Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: CONSELHO TUTELAR
19.	PP nº 03/2020 Auto nº 2019/205699 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO
20.	PP nº 02/2014 Auto nº 2014/1723261 Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ Noticiante: DE OFÍCIO
21.	PP nº 26/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344607 Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ANÔNIMO
22.	IC nº 04/2014 Auto nº 2012/641203 Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
23.	PP nº 018/2017 Auto nº 2017/2679711 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
24.	IC nº 005/2015 Auto nº 2015/1932237 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
25.	IC nº 010/2018 Auto nº 2018/359273 Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO
26.	PP nº 135/2017 Auto nº 2017/2818719 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
27.	IC nº 029/2016 Auto nº 2014/1507363 Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
28.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2574544 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
29.	IC nº 14133-30 Auto nº 2014/166212 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2061194 Órgão de Execução: PJ OROBÓ Noticiante: CONSELHO TUTELAR

31.	PP nº 26/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344607 Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ANÔNIMO
32.	IC nº 04/2014 Auto nº 2012/641203 Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
33.	PP nº 018/2017 Auto nº 2017/2679711 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
34.	IC nº 005/2015 Auto nº 2015/1932237 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
35.	IC nº 010/2018 Auto nº 2018/359273 Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO
36.	PP nº 135/2017 Auto nº 2017/2818719 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
37.	IC nº 029/2016 Auto nº 2014/1507363 Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
38.	IC nº 003/2017 Auto nº 2017/2574544 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
39.	IC nº 14133-30 Auto nº 2014/166212 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
40.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2061194 Órgão de Execução: PJ OROBÓ Noticiante: CONSELHO TUTELAR
41.	IC nº 028/2015 Auto nº 2012/790592 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: TC
42.	IC nº 37/2013 Auto Arquimedes nº 2012/872831 Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA Noticiante: CONSELHO TUTELAR
43.	IC nº 003/08-2015 Auto nº 2015/1887471

	Órgão de Execução: 21ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
44.	PP nº 001/2019 Auto nº 2019/46663 Órgão de Execução: 1ª PJDC OLINDA Noticiante: ALEXSANDRA RABELO PENA
45.	IC nº 147/2017 Auto nº 2017/2788096 Órgão de Execução: 27ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
46.	IC nº 021/2007 Auto nº 2012/874330 Órgão de Execução: PJ POÇÃO Noticiante: ADAGRO
47.	PP nº 001/2016 Auto nº 2016/2287450 Órgão de Execução: 2ª PJ SALGUEIRO Noticiante: EDNEIDE MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA
48.	PP nº 001/2020 Auto nº 2020/41014 Órgão de Execução: 2ª PJ ARCOVERDE Noticiante: PLÁBIA ALVES DE LIMA FREITAS
49.	IC nº 023/2015 Auto nº 2014/1719330 Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ Noticiante: TCE
50.	IC nº 004/2016 Auto nº 2015/2162126 Órgão de Execução: 2ª PJ ÁGUA PRETA Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
51.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2102122 Órgão de Execução: 4ª PJ PETROLINA Noticiante: PROCON
52.	IC nº 14/2018 Auto nº 2017/2748618 Órgão de Execução: 2ª PJ CARPINA Noticiante: ADILENE VICENTE DE MENEZES E OUTROS
53.	IC nº 001/2018 Auto nº 2016/2215239 Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU Noticiante: JULIANA EMÍLIA DA SILVA
54.	PP nº 001/2019 Auto nº 2018/37902 Órgão de Execução: PJ SANHARÓ Noticiante: GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
55.	IC nº 011-1/2011 Auto nº 2011/10694 Órgão de Execução: 13ª PJDC CAPITAL

	Noticiante: ANÔNIMO
56.	PP nº 19124-30 Auto Arquimedes nº 2019/167330 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: LUIZ GUSTAVO PEREIRA MENDES
57.	IC nº 02/2015 Auto nº 2015/2062182 Órgão de Execução: PJ CORTÊS Noticiante: DE OFÍCIO
58.	PP nº 04/2019 Auto nº 2016/2438535 Órgão de Execução: PJ INAJÁ Noticiante: CAOP
59.	PP nº 05/2020 Auto nº 2019/310847 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SILVANIA MARIA DA SILVA
60.	INQUÉRITO CIVIL Auto nº 2018/79063 Órgão de Execução: 2ª PJ PALMARES Noticiante: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO - PREFEITA
61.	IC nº 024/2014 Auto nº 2014/1435693 Órgão de Execução: 1ª PJ PALMARES Noticiante: VARA CRIMINAL DE PALMARES
62.	IC nº 210/18 Auto nº 2018/365107 Órgão de Execução: 26ª PJDC CAPITAL Noticiante: 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
63.	IC nº 001/2013-30 Auto nº 2013/1120041 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
64.	INQUÉRITO CIVIL Auto nº 2017/2618870 Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
65.	IC nº 015/10-A Auto nº 2014/1443323 Órgão de Execução: 3ª PJ OLINDA Noticiante: FRANCISCO TAUBATÉ
66.	PP nº 001/2016 Auto nº 2016/2377632 Órgão de Execução: PJ BARREIROS Noticiante: DE OFÍCIO
67.	IC nº 08/2008 Auto nº 2012/836024 Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ

	Noticiante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
68.	IC nº 050/15-17 Auto nº 2015/2057971 Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
69.	IC nº 013/2017 Auto nº 2016/2254482 Órgão de Execução: 2ª PJ IGARASSU Noticiante: ANÔNIMO
70.	IC nº 196/18 Auto nº 2018/315139 Órgão de Execução: 15ª PJDC CAPITAL Noticiante: PREFEITURA DO RECIFE
71.	IC nº 080/16 Auto nº 2014/1757116 Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: NÚCLEO ESTADUAL DE LUTA ANTIMANICOMIAL
72.	IC nº 023/2018 Auto nº 2017/2759188 Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: CLAUDEMIR FRANCELINO SALES
73.	IC nº 14/2016 Auto nº 2016/2222202 Órgão de Execução: 2ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
74.	IC nº 001/14 Auto nº 2014/1521872 Órgão de Execução: 1ª PJDC ABREU E LIMA Noticiante: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ABREU E LIMA
75.	IC nº 01/2019 Auto nº 2016/2452139 Órgão de Execução: PJ CUSTÓDIA Noticiante: MPF – SERRA TALHADA
76.	IC nº 032/2016 Auto nº 2016/2251317 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
77.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015 Auto nº 2015/1933515 Órgão de Execução: CAOPIJ Noticiante: DE OFÍCIO
78.	PP nº 001/2017 Auto nº 2016/2486880 Órgão de Execução: 6ª PJDC PAULISTA Noticiante: SUZANNA LINS DE OLIVEIRA
79.	IC nº 003/2013 Auto nº 2012/683719 Órgão de Execução: PJ SERRITA Noticiante: FRANCISCO ARRAES SAMPAIO

80.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto Arquimedes nº 2012/716645 Órgão de Execução: 1ª PJDC PETROLINA Noticiante: CREAS JUAZEIRO - BA
81.	PP nº 056/2017 Auto nº 2017/2675818 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO
82.	PP nº 097/2017 Auto nº 2017/2823166 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: JULIEDSON OLIVEIRA CAMPINA
83.	PP nº 068/2017 Auto nº 2017/2703685 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ERISON DA SILVA GOMES E MAYGENNY PAULA
84.	IC nº 02/2015 Auto nº 2015/2147328 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
85.	PP nº 166/2019 Auto nº 2019/378357 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: OUVIDORIA
86.	IC nº 02/2016 Auto nº 2016/2173335 Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
87.	PP nº 163/2018 Auto nº 2018/368945 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: SANDRA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
88.	PP nº 172/2018 Auto nº 2018/380277 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: LUIZ SARIANO DE LIRA
89.	PP nº 120/2018 Auto nº 2018/221468 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: CARLOS NILDO DA SILVA
90.	PP nº 116/2016 Auto nº 2016/2311586 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
91.	IC nº 28/2009 Auto nº 2012/691021 Órgão de Execução: 35ª PJDC CAPITAL Noticiante: GABRIEL DE JESUS PAIVA IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho

92.	IC nº 045/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2251334 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
93.	IC nº 015/15 Auto nº 2012/641999 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: MICHIO NINOMIYA
94.	IC nº 005/2018 Auto nº 2015/1920494 Órgão de Execução: 1ª PJ SURUBIM Noticiante: MP DE CONTAS
95.	IC nº 033/2016 Auto nº 2016/2251302 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
96.	IC nº 20/2016 Auto nº 2016/2251243 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
97.	IC nº 049/2016 Auto nº 2016/2251339 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
98.	IC nº 22/2016 Auto nº 2016/2251249 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
99.	IC nº 017/2016 Auto nº 2016/2251253 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
100.	IC nº 013/2016 Auto nº 2016/2251166 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
101.	IC nº 030/2016 Auto nº 2016/2251316 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
102.	IC nº 029/2016 Auto nº 2016/2251315 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
103.	IC nº 028/2016 Auto nº 2016/2251313 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
104.	IC nº 05/2016 Auto nº 2015/2085200

	Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO
105	IC nº 83/2013 Auto nº 2012/875605 Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
106	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2018/182389 Órgão de Execução: 1 PJ MORENO Noticiante: RUBENS NASCIMENTO DE LIMA
107	IC nº 037/2018 Auto nº 2018/238660 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: DE OFÍCIO
108	IC nº 039/2018 Auto nº 2018/265964 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: DE OFÍCIO
109	IC nº 024/2018 Auto nº 2017/2814153 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
110	IC nº 006/2017 Auto nº 2015/2016391 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS
111	IC nº 033/2018 Auto nº 2018/208954 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: OUVIDORIA
112	IC nº 029/2016 Auto nº 2012/800592 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: DE OFÍCIO
113	IC nº 001/2015 Auto nº 2012/791308 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: MARIA TENÓRIO QUINTINO DA SILVA
114	IC nº 005/2018 Auto nº 2012/923614 Órgão de Execução: PJ CARNAÍBA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS
115	PP nº 003/2018 Auto nº 2017/2845605 Órgão de Execução: PJ BETÂNIA Noticiante: VEREADORES DE BETÂNIA
116	IC nº 218/2016 Auto nº 2015/1977081 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: 27ª PJDC CAPITAL

117.	IC nº 001/2017 Auto nº 2016/2361534 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: DE OFÍCIO
118.	PP nº 068/2018 Auto nº 2018/206323 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DE OFÍCIO
119.	IC nº 170/2018-44 Auto Arquimedes nº 2018/338004 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
120.	IC nº 17001-1/7 Auto nº 2017/2535702 Órgão de Execução: 7ª PJDC CAPITAL Noticiante: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - ACS/PE e ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DE PERNAMBUCO - AME
121.	ICC nº 015/2013 Auto nº 2017/1252572 Órgão de Execução: 34ª e 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
122.	ICC nº 51/2010 Auto nº 2010/28278 Órgão de Execução: 35ª e 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
123.	IC nº 05/2017 Auto nº 2017/2561420 Órgão de Execução: 1ª PJ GOIANA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
124.	IC Nº 200/2018 ARQUIMEDES nº 2018/327.089 DOCUMENTO: 10261585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Procuradoria-Geral do Município do Recife. OBJETO: Abandono de cargo de professor praticado pelo servidor Renato da Silva Ignácio.
125.	IC Nº 005/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.937.156 DOCUMENTO: 5428244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Município de Vitória de Santo Antão. OBJETO: Possível fechamento irregular de unidades de saúde e diminuição de pessoal qualificado da atenção básica.
126.	IC nº 062-1/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.718.583

	<p>DOCUMENTO: 9984242 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Roberta Maria Cadena de Almeida. OBJETO: Poluição sonora e perturbação ao sossego público, provo, cadas pela Igreja Evangélica Ministério Proclamai, Casa Amarela.</p>
127.	<p>IC Nº 082/2016 ARQUIMEDES nº 2012/937.795 DOCUMENTO: 6595440 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu INTERESSADO(S): Antônio Soares Pessoa Neto OBJETO: Possível construção irregular no Restaurante Sítio Histórico para ampliação do estabelecimento, em área pública.</p>
128.	<p>IC Nº 072/2008 ARQUIMEDES nº 2012/768.801 DOCUMENTO: 1456273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Maria do Carmo Bezerra de Melo. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos de Assistente Social, por parte de Maria do Carmo Bezerra de Melo.</p>
129.	<p>PP Nº 020/2018 ARQUIMEDES nº 2018/158.559 DOCUMENTO: 10021893 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 23ª PJ Distrito de Fernando de Noronha INTERESSADO(S): EREM Arquipélago. OBJETO: <i>noticia criminis</i> de uso de drogas pelos alunos, na companhia de um adulto.</p>
130.	<p>IC Nº 2014/1.782.375 ARQUIMEDES nº mesmo DOCUMENTO: 7816541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADO(S): Disque 100 OBJETO: Possível exploração sexual das adolescentes “Júlia” e “Eduarda”, por parte de “Rubinha”, na Vila do Pará.</p>
131.	<p>IC Nº 002/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.600.556 DOCUMENTO: 4197063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Exu INTERESSADO(S): Município de Exu. OBJETO: Projeto Admissão Legal, com o objetivo de verificar o cumprimento pela Administração pública, da regra do concurso público, em 2012.</p>
132.	<p>IC Nº 020/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.862.567</p>

	<p>DOCUMENTO: 5162850 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Janeide Araújo da Silva OBJETO: Investigar indícios de ausência de informações, má prestação de serviço e cobrança indevida, pela Faculdade Estácio de Sá.</p>
133.	<p>IC Nº 048/2018 ARQUIMEDES nº 2006/24.642 DOCUMENTO: 161284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda INTERESSADO(S): Cláudio Gilberto de Alencar. OBJETO: Averiguar alagamentos e funcionamento precário de estação coletora de esgoto em diversas ruas do bairro Jardim Brasil.</p>
134.	<p>IC Nº 018/2015 ARQUIMEDES nº 2012/792.639 DOCUMENTO: 6073085 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Abreu e Lima INTERESSADO(S): Marcelo Luiz de França OBJETO: Possível fraude em processos licitatórios pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, nos anos de 2005 e 2006, para a instalação de grades, construção de escadarias, reforma de postos de saúde e outros.</p>
135.	<p>PP Nº 003/2004 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.302 DOCUMENTO: 3108236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Ouricuri INTERESSADO(S): Vereador Rivaldino Reis de Barros OBJETO: Possível irregularidades nos alugueres de veículos que prestam serviços à Prefeitura de Santa Filomena/PE, em 2004.</p>
136.	<p>IC Nº 05/2012 ARQUIMEDES nº 2014/1.780.114 DOCUMENTO: 5895091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): José Gildo da Silva. OBJETO: Irregularidades no serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital Universitário Oswaldo Cruz.</p>
137.	<p>IC Nº 002/2011 ARQUIMEDES nº 2012/875.466 DOCUMENTO: 1896159 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Jurema INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores.</p>

	OBJETO: Possíveis irregularidades consistentes no fato de que diversos veículos que prestam serviços à Prefeitura de Jurema, pertencem ao ex prefeito José Ailton Costa.
138.	IC Nº 2014.1411414 AUTO nº 2014.1411414 DOC. 11079187 ORIGEM: 2ª PJ Palmares INTERESSADO(S): 2ª PJ Palmares e Município de Palmares OBJETO: Projeto Controle à Vista – acompanhamento da efetiva instalação do controle interno municipal.
139.	PP Nº 091-1/2011 ARQUIMEDES nº 2011/31.282 DOCUMENTO: 847069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Vereador Daniel Coelho. OBJETO: Possíveis danos ambientais em decorrência do Projeto de Lei nº 08/2007 que propõe a diminuição das áreas <i>non aedificandi</i> no Açude de Apipucos.
140.	IC Nº 007/10 ARQUIMEDES 2015/1.970.140 DOCUMENTO: 5557144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: De ofício. OBJETO: Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias. EMENTA: IC. Direitos dos presos. Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias. Criação da Central de Custódia Hospitalar. Funcionamento. Arquivamento. Homologação.
141.	PP Nº 002/2018 ARQUIMEDES nº 2018/140.987 DOCUMENTO: 9482484 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Timbaúba CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MPF.OBJETO: Possível pagamento indevido ao médico Severino Cavalcante Ribeiro Júnior, por pacientes atendidas no Hospital Municipal Ferreira Lima, em 2012.
142.	PA Nº 001/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.627.930 DOCUMENTO: 8132216 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama NOTICIANTE: Josefa Amara de Andrade Filha Costa OBJETO: Falta de pagamento do auxílio TFD, determinada judicialmente para adolescente portador de hidrocefalia, em 2009.
143.	IC Nº 001.2015

	AUTO nº 2012.605744 DOC. 4951264 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Diniz de Matos Pinheiro OBJETO: Prestação de contas da ASERP - Associação dos Vigilantes da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE
144	IC Nº 020/2012-30 AUTO nº 2012.835394 DOC. 1811934 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): De ofício. OBJETO: Fiscalização em ILPI
145	IC Nº 030-1/2013 AUTO nº 2012.840624 DOC. 5279015 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anselma Evaristo Roque OBJETO: Investigar lançamento de efluentes sanitários nas galerias de águas pluviais, em razão da insuficiência do sistema de fossas do Conjunto Residencial Jardim Petrópolis III.
146	PP Nº 096.2016 AUTO nº 2016.2470347 DOC. 7440772 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV). OBJETO: Possível situação de risco de pessoa idosa.
147	IC Nº 05.2013 AUTO nº 2013.1277588 DOC. 3100966 ORIGEM: PJ da Comarca de Poção INTERESSADO(S): De ofício OBJETO: Fiscalização da Atenção Básica à Saúde
148	IC Nº 2012.815931 AUTO nº 2012.815931 DOC. 4770420 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Thiago Gonçalves do Nascimento OBJETO: Situação de vulnerabilidade de criança.
149	IC Nº 046.2018 AUTO nº 2018.44736 DOC. 9327975 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): TCE e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Inexecução do Convênio nº 004/2014, firmado entre a FUNDARPE e a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, com a não devolução correta dos recursos públicos recebidos.
150	IC Nº 19245-30 AUTO nº 2019.395399 DOC. 12678759 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital

	INTERESSADO(S): Hospital Getúlio Vargas e Degenaldo Batista dos Santos. OBJETO: Possível situação de negligência familiar e omissão de cuidados a pessoa idosa.
151	IC Nº 19198-30 AUTO nº 2019.310380 DOC. 11731782 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ouvidoria MPPE e Amauri José da Silva OBJETO: Situação de vulnerabilidade e negligência familiar de pessoa idosa.
152	IC Nº 008/2018 AUTO nº 2015.2134562 DOC. 10132118 ORIGEM: PJ da Comarca de Cumarú INTERESSADO(S): Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE OBJETO: Analisar contratação de odontólogos mediante o regime de contratação temporária, em 2015.
153	PP Nº 009/2018 AUTO nº 2018.84168 DOC. 9687010 ORIGEM: 1ª PJDC De Caruaru INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: Apurar possível assédio sexual a alunas do Escola Dom Vital, por parte do professor Dário.
154	IC Nº 019.2015 AUTO nº 2015.1980483 DOC. 5591975 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Elivânia Santos Matias de Souza e Viva Plano de Saúde OBJETO: Possível cancelamento indevido de plano de saúde.
155	IC Nº 008.2020 AUTO nº 2015.2156881 DOC. 12683463 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): TCE e Município de São José do Egito OBJETO: Apurar possíveis irregularidades referentes à Prestação de Contas, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE.
156	IC Nº 002.2016 AUTO nº 2014.1493883 DOC. 7028063 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): Município de São José do Egito OBJETO: Apurar eventuais irregularidades durante a transição da gestão 2009-2012 e 2013-2016, pelo ex-gestor Evandro Perazzo Valadares.
157	IC Nº 032.2017 AUTO nº 2016.2242218 DOC. 9425534 ORIGEM: 3ª PJDC de Igarassu INTERESSADO(S): Município de Igarassu

	OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na republicação da chamada pública para contratação de Organização Social para gerir os serviços públicos de saúde de Igarassu, em 2015.
158.	IC Nº 001/2012 AUTO nº 2012.974725 DOC. 2181416 ORIGEM: 2ª PJ de São José do Egito INTERESSADO(S): CAOPIJ e Município de São José do Egito OBJETO: Prevenir e erradicar o trabalho infantil e a exploração do trabalho adolescente no Município de São José do Egito.
159.	IC Nº 001.2017 AUTO nº 2016.2454290 DOC. 8691389 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Cristina Fonseca de Lima Cabana e Colégio Parnamirim (antigo Colégio Eminente) OBJETO: Exames de admissão para ingresso de crianças na educação infantil e ensino fundamental.
160.	IC Nº 010.2014 AUTO nº 2013.1345484 DOC. 3822524 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Associação dos Moradores do Bairro Mandacarú OBJETO: Paralisação de obras de manutenção e reforma e o abandono da quadra da Escola Valter Gil.
161.	IC Nº 007/2017 AUTO nº 2016.2408463 DOC. 7920337 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina INTERESSADO(S): MPCO e Município de Carpina OBJETO: Processo TC nº 1307270-5, referente à Auditoria Especial realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, exercício de 2008. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
162.	IC Nº 007.2018 AUTO nº 2012.836115 DOC. 9544592 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): MPCO e Município de Paulista OBJETO: Representação contra ex-Prefeito Yves Ribeiro pela não inscrição na Dívida Ativa de débito, referente ao Processo TC nº 0401945-3 do TCE/PE. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
163.	IC Nº 019.2016 AUTO Nº 2014.1500172 DOC. Nº 6424080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Patrícia Ferreira Alves e Bar do Gilvan OBJETO: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar do Gilvan
164.	PP Nº 023.2016 AUTO nº 2016.2178204

	DOC. 6857854 ORIGEM: 1ª PJ Cível de Camaragibe INTERESSADO(S): Jositana Jocelina da Silva e Jocelina Beatriz da Silva. OBJETO: Possível violação de direitos de pessoa idosa
165.	IC Nº 054.2010 AUTO nº 2010.67253 DOC. 1351055 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Tomáz Roberto Soares de Souza Lemos e GEAP – Fundação de Seguridade Social OBJETO: Hospital Conveniado com restrições no atendimento.
166.	IC Nº 001.2016 AUTO Nº 2015.2085546 DOC. Nº 7397447 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Bodocó INTERESSADO(S): Município de Bodocó OBJETO: Irregularidade concernente à prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bodocó/PE.

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2411022 DOC 8357359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA
2.	IC Nº 060/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/205055 DOC 10445412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: INALDO DA SILVA SOUZA
3.	IC Nº 010/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/419201 DOC 10829881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
4.	PP Nº 042/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/384748 DOC 10791013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	IC Nº 112/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1228142 DOC 6613236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
6.	IC Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/992533

	DOC 6582260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
7.	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2026250 DOC 5765325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
8.	IC Nº 064/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2813063 DOC 8777233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	IC Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879150 DOC 2375445 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: PRT – 6ª REGIÃO
10.	IC Nº 051/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/622223 DOC 6586081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
11.	IC Nº 035/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/740135 DOC 1540891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANTONIO SEVERINO DA COSTA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2011812 DOC 2011812 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: TJPE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
13.	PP Nº 2019.33.022 AUTO ARQUIMEDES: 2019/171575 DOC 11187386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: WELLINGTON ALEXANDRE ARAÚJO
14.	IC Nº 083/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/242020 DOC 12224020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: JOÃO GOMES DA SILVA NETO E OUTROS
15.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2137337 DOC 7118670

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PAUDALHO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2406242 DOC 8128438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
17.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/274945 DOC 9937711 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
18.	PP Nº 025/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2224950 DOC 6523571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PROPRIETÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADES DO MUNDO III
19.	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1393353 DOC 3471801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1815069 DOC 5307661 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: WILLIANA RAVANA DA SILVA
21.	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2744437 DOC 9117034 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CAMELA
22.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550663 DOC 4040626 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
23.	IC Nº 047/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/53464 DOC 10712557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
24.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/313370 DOC 11914218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ARARIPINA NOTICIANTE: IRINALDA RODRIGUES GOMES
25.	IC Nº 047/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2632815 DOC 8487806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
26.	IC Nº 030/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2062276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOÃO MARINHO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
27.	IC Nº 007/2011-18 AUTO ARQUIMEDES: 2010/74621 DOC 1395474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DANILO SILVEIRA DE MEDEIROS
28.	IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057280 DOC 2425552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
29.	IC Nº 032-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2531276 DOC 9381065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ONG PEDRA D'ÁGUA
30.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1684986 DOC 4511958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CRISTIANE CARLOS DA SILVA
31.	PP Nº 027/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2161424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE ALIANÇA DOC 6713136 NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
32.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1562005 DOC 4060407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE GOIANA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
33.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/280235 DOC 11017575 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
34.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/331842 DOC 11820365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CREUZA LUCINDO DOS PRAZERES

35	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/146711 DOC 11974860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
36	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/925688 DOC 2038585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARNAÍBA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
37	PP Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2526907 DOC 7661483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: SUAPÉ
38	IC Nº 9207450 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2524249 DOC 9207450 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
39	IC Nº 030-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2681244 DOC 9830265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
40	PP Nº 002/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/273493 DOC 11743571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
41.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2410920 DOC 7213622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
42	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/781364 DOC 1636798 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: CREMEPE
43	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2290586 DOC 7330911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ELIZABETH LOPES
44	IC Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268342 DOC 7849469 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: EDGAR LEITE ALMEIDA JÚNIOR

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
45	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1698332 DOC 7844270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: PAULO PAES BARRETO TAVARES UCHOA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
46	IC Nº 015/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2280585 DOC 7849286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
47	IC Nº 079/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869163 DOC 6557267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
48	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200168 DOC 6470122 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MATILDE ANGELINA DOS SANTOS CAVALCANTI
49	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200257 DOC 6470435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
50	PP Nº 002/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/46510 DOC 12251536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
51	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/79289 DOC 9287556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: PSOL
52	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1311736 DOC 5972686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: TJPE
53	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2104999 DOC 7805557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
54	IC Nº 028/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096836

	DOC 7405417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CREAS
55	IC Nº 14045-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1482852 DOC 4549264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
56	PP Nº 045/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2662977 DOC 8915041 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA E OUTRO
57	IC Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2149211 DOC 8620267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
58	PP Nº 079/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/130434 DOC 11053043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ELAINE RAFAELLE DE ARAÚJO SILVA
59	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925173 DOC 10296208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRIUNFO NOTICIANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
60	IC Nº 040/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/123029 DOC 12026609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ESTEVÃO DA PAIXÃO
61	PP Nº 091/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/395408 DOC 11955746 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
62	IC Nº 088/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/32819 DOC 11589691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
63	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/280571 DOC 11552806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CABROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO

64	IC Nº 024/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/23521 DOC 10927750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ISLA BERNARDINA DE ALBUQUERQUE
65	IC Nº 067-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2018/37596 DOC 10205909 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	IC Nº 007/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/911091 DOC 1994155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
67	IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2544156 DOC 9311165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 007/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/620677 DOC 4470878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
69	IC Nº 007-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079724 DOC 5143503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
70	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2009/13395 DOC 6326006 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: MPC
71	PP Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913598 DOC 7785792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
72	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/647842 DOC 5169015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: ANP IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
73	IC Nº 111/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851214 DOC 11665398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU

	NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
74	PP Nº 034/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/56337 DOC 12949195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: AUDILENE MAURÍCIO
75	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1435849 DOC 5411903 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: SOS RIM CARUARU
76	PP Nº 129/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1834691 DOC 6560528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: LIVIA
77	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1388519 DOC 7782177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TORITAMA NOTICIANTE: ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 007/2015 (DOC 9698034) Autos Arquimedes nº: 2015/2068033 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades em contrato firmado entre o representado e a empresa Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM.
2.	PP 2017/2707970 (DOC 8370432) Autos Arquimedes nº: 2017/2707970 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: LEONEL ARAÚJO MARTINS Interessada: MARIA DO CARMO ARAÚJO MARTINS Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.
3.	IC 042/2016 (DOC 7901865) Autos Arquimedes nº: 2016/2416044 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: PROCON – CABO DE SANTO AGOSTINHO Representado: SHOPPING COSTA DOURADA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa do representado em receber notificações do PROCON endereçada a lojistas.

4.	PA 017/2016 (DOC 6821939) Autos Arquimedes nº: 2016/2295358 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA SANTOS Representado: TEREZA MARIA DE ALMEIDA SANTOS Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em vítima de maus tratos.
5.	PP 022/2018 (DOC 9357968) Autos Arquimedes nº: 2018/32781 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: PATRÍCIA VIANA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldade de marcação de consulta médica.
6.	IC 026/11-16 (DOC 7472885) Autos Arquimedes nº: 2016/2478175 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SUPERMERCADO "O BARATEIRO" Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias.
7.	PP 17127-30 (DOC 8605537) Autos Arquimedes nº: 2017/2763994 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES Interessado: RAUL DAMIÃO DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.
8.	PP 18204-30 (DOC 10342346) Autos Arquimedes nº: 2018/366564 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Interessada: FRANCISCA LIRA FLORES Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.
9.	NF 004/2019 (DOC 10588202) Autos Arquimedes nº: 2019/22866 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE Noticiante: CASA DE PASSAGEM Objeto: apurar comunicado de desabrigo de adolescente.
10.	IC 023/2016 (DOC 9757617) Autos Arquimedes nº: 2015/1912127 Guia (Lote): 2019/20505284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA

	<p>Noticiante: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Objeto: apurar denúncia sobre irregularidades na concessão de linhas de transporte coletivo.</p>
11.	<p>IC 001/2018 (DOC 9198821) Autos Arquimedes nº: 2017/2718749 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ Noticiante: IBAMA Representado: NOVA SUÍÇA CONSTRUÇÕES LTDA-ME Objeto: apurar denúncia a respeito de documentação falsa apresentada pelo representado ao Ibama. IMPEDIMENTO: Conselheira FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</p>
12.	<p>PP 001/2015 (DOC 5051604) Autos Arquimedes nº: 2015/1822099 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar a existência de menor dirigindo van de transporte escolar.</p>
13.	<p>IC 17106-30 (DOC 9178716) Autos Arquimedes nº: 2017/2731828 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO DE LIMA Objeto: apurar pessoa idosa em situação de negligência familiar.</p>
14.	<p>IC 025/2018 (DOC 9178902) Autos Arquimedes nº: 2018/14505 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA Objeto: apurar denúncia a respeito de comercialização ilegal de mudas de plantas pelo representado.</p>
15.	<p>PP 022/2017 (DOC 7945905) Autos Arquimedes nº: 2017/2600980 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Objeto: apurar possível nepotismo no Poder Executivo Municipal.</p>
16.	<p>PP 020/2017 (DOC 8110514) Autos Arquimedes nº: 2017/2579708 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CAMARAGIBE</p>

	<p>Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar solicitação de autonomia ao Conselho Nacional de Saúde.</p>
17.	<p>PP 019/2017 (DOC 8125102) Autos Arquimedes nº: 2016/2256271 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: VALDEZIA XAVIER DA SILVA Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar denúncia a respeito de rua não calçada.</p>
18.	<p>PP 002/2015 (DOC 4761460) Autos Arquimedes nº: 2014/1672635 Guia (Lote): 2020/2300560 Órgão de Execução: PJ DE BODOCÓ Noticiante: GRANDE LOJA MAÇÔNICA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ Objeto: apurar o grande número de animais soltos em via pública.</p>
19.	<p>IC 2012/615806 (DOC 5219760) Autos Arquimedes nº: 2012/615806 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: DILSON SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES Objeto: apurar denúncia a respeito de pagamento de diárias de forma ilegal para que o Secretário de Saúde participasse de evento nacional em 2011.</p>
20.	<p>IC 025/2015-16ª (DOC 5762779) Autos Arquimedes nº: 2015/2025541 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: ALESSANDRO RAFAELLO LUIZ PARISI Representado: CASA LUZ ÓTICA Objeto: apurar denúncia a respeito de captação de clientes por meio de parcerias com clínicas oftalmológicas.</p>
21.	<p>PA 006/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2818751 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Interessado: A SOCIEDADE Representado: FUNDAÇÃO PRO-TAMAR Objeto: fiscalizar a prestação de contas de instituição.</p>
22.	<p>PP 118/2015 (DOC 5501845) Autos Arquimedes nº: 2015/1956660 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO Interessado: M.F.C. (ADOLESCENTE)</p>

	Objeto: apurar suposta agressão praticada contra adolescente nas dependências da FUNASE.
23.	PP 014/2017 (DOC 8879682) Autos Arquimedes nº: 2017/2799712 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: NASF Interessado: AUGUSTO GOMES DO SANTO FILHO Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.
24.	PP 019/2018 (DOC 9903348) Autos Arquimedes nº: 2017/2549668 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: ODICEIA DE MELO RIBEIRO DO MONTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar denúncia a respeito da existência de esgoto a céu aberto na Rua Cel. Joaquim Inácio.
25.	IC 005/2015 (DOC 5955139) Autos Arquimedes nº: 2013/1325334 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais no hospital noticiado.
26.	IC 015/2017 (DOC 8970875) Autos Arquimedes nº: 2017/2573813 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: OFICINA DO BARTÔ Objeto: apurar poluição sonora e uso irregular de calçadas pelo representado.
27.	IC 007/2015 (DOC 5168160) Autos Arquimedes nº: 2012/872573 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 3ª PJ DE IGARASSU Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na revogação de licitação ocorrida em 2012.
28.	PP 033/2017 (DOC 8634563) Autos Arquimedes nº: 2017/2759659 Guia (Lote): 2020/2381638 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades no procedimento de licitação ocorrido em 2017.
29.	IC 004/2019 (DOC 12086850)

	Autos Arquimedes nº: 2019/294772 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA – CMAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar omissão de repasse financeiro do representado a entidades que executam política pública de assistência social.
30.	PP 12076565 Autos Arquimedes nº: 2019/153113 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMVS Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar prática ilegal de medicina por profissionais optometristas.
31.	PP 023/2020 (DOC 12334780) Autos Arquimedes nº: 2020/58763 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representado: INVASORES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Objeto: apurar denúncia a respeito de invasão e derrubada de árvores em área de preservação permanente.
32.	IC 004/2014 (DOC 4406333) Autos Arquimedes nº: 2014/1660721 Lote (Guia): 2020/2343164 Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal, nos termos do projeto institucional denominado “Projeto Admissão Legal”.
33.	IC 017/2014 (DOC 3703065) Autos Arquimedes nº: 2012/851263 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MARCELA FÁBIA SANTA ROSA DE ARRUDA Representado: CARLOS ESTEVÃO Objeto: apurar denúncia a respeito de conduta negligente do representado, Conselheiro Tutelar.
34.	NF 2017/2537442 (DOC 7701830) Autos Arquimedes nº: 2017/2537442 Guia (Lote): 2020/2343163 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Objeto: apurar possível abuso sexual praticado contra criança.
35.	IC 050/2017 (DOC 8420023) Autos Arquimedes nº: 2017/2630473

	<p>Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar omissão pública na política de assistência à saúde prestada ao público LGBT.</p>
36.	<p>IC 064/2016 (DOC 7168562) Autos Arquimedes nº: 2016/2191170 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CREMEPE Representado: USF VILA MIGUEL Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais na USF Vila São Miguel.</p>
37.	<p>IC 038/2016 (DOC 7141004) Autos Arquimedes nº: 2016/2215589 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CREMEPE Representado: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS Objeto: apurar irregularidades no setor de urologia do HGV.</p>
38.	<p>IC 025/2019 (DOC 2172986) Autos Arquimedes nº: 2012/724009 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades estruturais e pedagógicas na Escola Estadual Eneida Rabelo.</p>
39.	<p>PP 025/2019 (DOC 11189270) Autos Arquimedes nº: 2019/21257 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Objeto: apurar denúncia a respeito de ausência de sinalização em todos os cruzamentos da Rua Professor Antônio Coelho, bairro da Várzea.</p>
40.	<p>IC 032/2016 (DOC 7058264) Autos Arquimedes nº: 2016/2363762 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: FERNANDO LUIZ ARAÚJO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Objeto: apurar denúncia a respeito de buracos em via pública.</p>
41.	<p>IC 007/2018 (DOC 9382072) Autos Arquimedes nº: 2017/2788139 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p>

	Interessados: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de crianças em situação de rua nas proximidades da Praça de Boa Viagem.
42.	IC 042/2019 (DOC 10849197) Autos Arquimedes nº: 2018/353983 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: UPA – IBURA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias nas ambulâncias da UPA do Ibura.
43.	IC 026/11-16 (DOC 9487880) Autos Arquimedes nº: 2011/1166 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representados: CARREFOUR E OUTROS Objeto: apurar inadequações sanitárias de supermercados, mercados e feiras públicas.
44.	IC 19110-30 (DOC 11959782) Autos Arquimedes nº: 2019/145944 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessada: IRACEMA BARROS DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de possível situação de negligência familiar de pessoa idosa.
45.	PP 019/2017 (DOC 9429171) Autos Arquimedes nº: 2017/2706460 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: ALICE DO NASCIMENTO LUIZ Objeto: apurar situação de abandono de crianças pela sua genitora.
46.	IC 02/2017 (DOC 9442959) Autos Arquimedes nº: 2016/2273855 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades na gestão da escola municipal Rosa Amélia.
47.	IC 075/2018 (DOC 11035666) Autos Arquimedes nº: 2018/161276 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS

	Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de ausência injustificada do representado ao serviço público.
48.	IC 2014/1545067 (DOC 9349727) Autos Arquimedes nº: 2014/1545067 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU/METROREC Objeto: apurar mal funcionamento de elevadores nas estações de metrô do Recife.
49.	PP 035/2016 (DOC 7045209) Autos Arquimedes nº: 2016/2303740 Guia (Lote): 2020/2382469 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: LOJA COISA DI FESTA Objeto: apurar a denúncia a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do representado.
50.	IC 039/2012-18 (DOC 2792073) Autos Arquimedes nº: 2012/827551 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARCIO ALVES DO NASCIMENTO Representado: HOSPITAL BOA VIAGEM Objeto: apurar denúncia a respeito de possível negligência médica.
51.	IC Nº 2010/3114 DOC 560058 ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA PACIENTES COM GRAVES LIMITAÇÕES FÍSICAS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE.
52.	IC Nº 2012/601117 DOC 2660253 ORIGEM: 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA KM DE VANTAGENS, DA EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
53.	IC Nº 2016/2359165 DOC 7013036 ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CAPS JOSÉ CARLOS SOUTO EM GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA DE USUÁRIOS EM SEUS PROJETOS TERAPÊUTICOS
54.	IC Nº 2013/994139 DOC 8114968 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ANP NA WS COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.
55.	IC Nº 2012/636642

	DOC. 4570688 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
56.	IC Nº 2014/1588017 DOC 9732405 ORIGEM: 36ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS
57.	IC Nº 2017/2622201 DOC 9284605 ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “ACADEMIA DO MÁRCIO”
58.	IC Nº 2017/2436086 DOC 8484832 ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELA FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO (FACIPE)
59.	IC Nº 2018/95135 DOC 9342712 ORIGEM: 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
60.	IC Nº 2018/311942 DOC 10103447 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESCASO NO ATENDIMENTO A PACIENTE IDOSO INTERNADO NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
61.	IC Nº 2014/1783577 DOCUMENTO Nº: 7484571 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público
62.	IC Nº 2013/1231108 DOCUMENTO Nº: 3191305 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento do Una ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público
63.	IC Nº 2016/2223737 DOCUMENTO Nº: 1565782 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina ASSUNTO: promoção de arquivamento já homologada pelo CSMP
64.	IC Nº 2018/200542 DOCUMENTO Nº: 1040900 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público
65.	IC Nº 2018/193307

	DOC. 10562008 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A DRENAGEM DE ÁGUA DE CHUVAS
66.	IC Nº 2012/612901 DOC 7416248 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO EVENTO "VIRGENS DE VERDADE"
67.	IC Nº 2012/666545 DOC 1333758 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barreiros OBJETO: POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS NAS CIDADES DA MATA SUL
68.	IC Nº 2013/1024706 DOC 3895809 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR DUAS BARRACAS NAS IMEDIAÇÕES DO COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES DE CARVALHO
69.	IC Nº 2013/1152180 DOC 2888917 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELA OBRA DO PARQUE PÚBLICO CONSTRUÍDO NO LOCAL DA ANTIGA FÁBRICA DA MACAXEIRA
70.	IC Nº 2016/2434616 DOC 7510191 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO CASAS BAHIA
71.	PA Nº 2017/2571805 DOCUMENTO Nº: 7829757 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
72.	PP Nº 2015/2127336 DOC. 8447650 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE VAQUEJADA NA PROPRIEDADE DO SR. LEONARDO BRITO
73.	IC Nº 2018/207503 DOCUMENTO Nº: 9686034 ORIGEM: PJ de Itambé OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 0402496-5
74.	IC Nº 2013/1287540 DOC 9726360

	<p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Betânia</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E A ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BETÂNIA</p>
75.	<p>IC Nº 2018/428254</p> <p>DOCUMENTO Nº: 10505474</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Carpina</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE CULMINARAM NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA APRESENTAÇÕES NO SÃO JOÃO DE CARPINA DE 2017</p>
76.	<p>IC Nº 2013/1158375</p> <p>DOC. 3850812</p> <p>ORIGEM: 25ª PJDC da Capital</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELA DIREÇÃO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>
77.	<p>IC Nº 2013/1384357</p> <p>DOC. 3440693</p> <p>ORIGEM: PJ de Lagoa Grande</p> <p>OBJETO: APURAR A EQUIVALÊNCIA E O PERCENTUAL DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E CONCURSADOS LOTADOS NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO</p>
78.	<p>IC Nº 2015/1932330</p> <p>DOC. 8185470</p> <p>ORIGEM: 44ª PJDC da Capital</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO PELA EMPRESA EMLURB</p>
79.	<p>IC Nº 2013/1242197</p> <p>DOC. 2988895</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS ROYALTIES</p>
80.	<p>IC Nº 2016/2440870</p> <p>DOC. 7321413</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS FRACIONADAS, ULTRAPASSANDO O LIMITE LICITATÓRIO VIGENTE</p>
81.	<p>IC Nº 2017/2668559</p> <p>DOC. 8977224</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ de Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DE PONTE DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>
82.	<p>PP Nº 2017/2782770</p> <p>DOC. 9000939</p> <p>ORIGEM: PJ de Palmeirina</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE LIMPEZA NO POVOADO "BAIXA GRANDE"</p>
83.	<p>IC Nº 2019/102179</p> <p>DOC. 10879400</p>

	ORIGEM: PJ de Mirandiba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 1301347-6
84.	PP Nº 2019/2588 DOC. 10597319 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB)
85.	IC Nº 2015/1826913 DOC. 5028439 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: FISCALIZAÇÃO AO ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
86.	IC Nº 2013/1314798 DOCUMENTO Nº: 3940092 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
87.	IC Nº 2017/2857171 DOCUMENTO Nº: 9655173 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
88.	IC Nº 2018/91230 DOCUMENTO Nº: 10069568 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
89.	PP Nº 2018/25684 DOCUMENTO Nº: 9741640 ORIGEM: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
90.	PP Nº 2018/194918 DOCUMENTO Nº: 9640097 ORIGEM: 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
91.	PP Nº 2019/5542 DOC. 10525727 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
92.	IC Nº 2016/2294568 DOCUMENTO Nº: 6777831 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL INDISPONIBILIDADE DE LEITO DE UTI PEDIÁTRICO PARA O USUÁRIO GUILHERME HENRIQUE HOLANDA XAVIER DOS PASSOS
93.	PP Nº 2017/2630785 DOCUMENTO Nº: 8457480 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Camaragibe ASSUNTO: NECESSIDADE DE CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA E DO FORNECIMENTO DE COLÍRIO
94.	IC Nº 2012/609858 DOC. 1682892 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital

	OBJETO: AVERIGUAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CALÇADA DO EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI (MPPE)
95.	IC Nº 2014/1787576 DOC. 4887130 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda OBJETO: SUPOSTO AUMENTO DO GABARITO DAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OLINDA
96.	IC Nº 2018/275274 DOC. 11664328 ORIGEM: 6ª PJDC da Caruaru OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE QUANTO AOS TERMINAIS OU PARADAS DE ÔNIBUS E DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E PELA DESTRA
97.	PP Nº 2016/2358284 DOCUMENTO Nº: 8461055 ORIGEM: 2ª Promotoria de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE “BOCA DE LOBO” SEM TAMPA NA RUA ALAMEDA DOS EUCALIPTOS